



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
 São Carlos-SP, CEP 13566-448  
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.001114/2023-45

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, exclusiva da marca/fabricante OPUSPAC para a realização de manutenção com fornecimento de peças para a Unitarizadora de medicamentos pertencente ao HU-UFSCar de acordo com a tabela 1 deste termo de referência.

**Tabela 1: Peças e serviços necessários para manutenção da máquina unitarizadora de medicamentos**

Item	Catmat / Catser	Descrição	Quantidade	Referente ao equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série
1	5428	Serviços de manutenção no equipamento de unitarização de medicamentos	-	Unitarizadora de Medicamentos	OPUSPAC	30X + AB	MUE0161529
2		Filtro para compressor A	1				
3		Mola Torção	1				
4		Mola Compressão da Faca	2				
5		Brucutu 1 - Jato	2				
6		Lenço de limpeza Sd Printhead Cleaning Wipes	1				
7		Mola de compressão rolos e segurança	2				
8		Perfil silicone 0,20 por 16cm dureza 10/15	1				
9		Mola do formador esquerdo	1				
10		Mola do formador direito	1				
11		Suporte esquerdo do bico ejetor de ar	1				
12		Suporte direito do bico ejetor de ar	1				
13		Lingueta	2				

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O equipamento de unitarização de medicamentos é suma importância no setor farmacêutico, tendo em vista que com a utilização do equipamento é possível realizar o fracionamento e identificação das medicações que são distribuídas por todo o hospital.

2.1.2. O equipamento é composto por um sistema elétrico em conjunto com um sistema mecânico que inclui esteiras com sensores que permitem a passagem dos blisters individuais para uma embalagem que é selada individualmente.

2.1.3. Acontece que nos últimos meses o equipamento apresenta inconsistências quanto o tempo de jato de ar para abertura de embalagens para e selagem das mesmas. Além disso, a esteira que realiza o transporte dos blisters apresenta ruídos em sua utilização.

2.1.4. Devido ao aumento no índice de desperdício de embalagens, necessidade de manutenção periódica do equipamento que necessita de calibrações e lubrificação.

2.1.5. Assim, justifica-se a necessidade da realização da manutenção.

## 2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.2.1. Por se tratar de uma manutenção pontual para ajustes de calibração dos componentes mecânicos do equipamento que envolvem manipulação de software e acesso a senhas específicas do fabricante, esta equipe de planejamento optou pela contratação diretamente com o fabricante.

2.2.2. De acordo com o próprio fabricante, existe a indicação de substituição de componentes tais como molas, filtros, lingueta, suportes que devem ser realizada a substituição durante a manutenção preventiva do equipamento.

2.2.3. Por se tratar de um equipamento que necessita de precisão durante sua execução, tal serviço deve ser realizado por representante autorizado ou pelo próprio fabricante da marca.

2.2.4. Os componentes a serem aplicados deverão ser novos e originais, devendo ser elaborado relatório dos mesmos.

2.2.5. No ato da realização do serviço, deverão ser realizados testes operacionais junto a engenharia clínica para garantir que o equipamento encontra-se em perfeitas condições de utilização.

2.2.6. As peças e o serviço executado deverão ter garantia de 03 (três) meses, no mínimo.

2.2.7. Por possuir alta complexidade tecnológica, estes equipamentos requerem cuidados específicos em sua manutenção, que somente sua fabricante e seus autorizados detém este conhecimento, documentação técnica, instrumentos e ferramentas específicas para realizar as intervenções necessárias.

2.2.8. Desta forma enxerga-se a necessidade de manter uma contratação com empresa que atenda aos requisitos mínimos para prestar serviços de manutenção corretiva com reposição de consumíveis a fim de otimizar ao máximo a disponibilidade dos equipamentos para uso e o seu funcionamento adequado com segurança e confiabilidade.

2.2.9. Ressaltamos que a empresa Opuspac Industria e Comercio de Maquinas LTDA é autorizado e tem permissão para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva, manutenção em geral, estabelecer contratos de manutenção preventiva, participar de licitações de serviços e/ou locações, bem como comercializar equipamentos novos da marca OPUSPAC.

## 2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Ressaltamos que a ausência da prestação dos serviços objeto desta contratação para a manutenção dos equipamentos, gerariam um ambiente de insegurança quanto à disponibilidade dos equipamentos e pode resultar nas seguintes consequências:

2.3.2. Paralisação dos serviços de unitarização de medicamentos executados pelo HU-UFSCar;

2.3.3. Diante dessa necessidade e considerando que o HU-UFSCar não dispõe de treinamento, instrumentos e equipamentos específicos para a execução desses serviços, e estoque das peças necessárias para execução dos reparos, faz-se necessária a contratação dos serviços.

2.3.4. Vale destacar que para execução das manutenções é necessário também ter informações específicas sobre os equipamentos, como as suas documentações técnicas. Além disso é necessário que os profissionais que executam os serviços de manutenção recebam treinamentos específicos de manutenção ministrados pelo fabricante dos equipamentos.

## 2.4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. A contratação do serviço especializado está alinhado ao planejamento estratégico desta instituição, contida no Planejamento Anual de Contratações categoria 15 e subitem 5.

2.4.2. Além disso, a presente contratação está alinhada com o propósito da EBSEH de "Ensinar para transformar o cuidar" e seus direcionadores de "Equilíbrio entre demandas assistenciais e de ensino"; "Qualidade e segurança assistenciais".

2.4.3. Por fim, a contratação visa dar condição de sustentar a demanda de serviços assistenciais à população atendida pelo Sistema Único de Saúde - SUS pela estratégia de manutenção e boa conservação dos equipamentos médicos de suporte à assistência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os componentes a serem adquiridos deverão ser aplicados por profissional treinado pelo fabricante e devem apresentar garantia de 03 (três) meses, no mínimo.

3.2. A manutenção deverá ser executada nas dependências do HU-UFSCar e acompanhada pelo setor de engenharia clínica.

3.3. Deverão ser realizadas as devidas calibrações do equipamento e testes funcionais, bem como quaisquer ajustes/configurações necessários, sejam mecânicos, elétricos ou através de software.

3.4. No ato da finalização da manutenção, o profissional deverá realizar testes operacionais em conjunto com profissionais do HU-UFSCar que operacionalizam o equipamento.

3.5. Os serviços contemplados no objeto deste termo de referência deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes observando as indicações do fabricante. Os serviços deverão iniciar-se imediatamente após a data da assinatura do contrato.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.2. Para efeitos de qualificação técnica, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- b) Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto e das exigências contidas no Termo de Referência.
- c) Documento de comprovação da condição de exclusividade relacionada ao objeto da contratação.

4.3. A contratação do serviço será de execução única e pontual para atender a demanda da instituição.

4.4. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda e qualquer substituição de peças que, porventura, venham a ser necessárias à execução do serviço.

4.5. Ao final do serviço a CONTRATADA deve ser capaz de encaminhar relatório técnico com a causa-efeito, descrição detalhada das peças ou componentes que necessitam de reparo.

### 5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução da contratação será por execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação

direta.

## 6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. A contratação será formalizada por nota de empenho.

6.2. O prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da entrega da nota de empenho.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

### 7.1. **Manutenção corretiva com substituição de peças**

7.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir rotinas de desmontagem do equipamento, reparo, substituição de componentes, ajustes dos comandos, montagem, limpeza, lubrificação, testes de funcionamento, entre outras atividades inerentes.

7.3. A manutenção deverá ser realizada por técnico especializado nas dependências do Hospital Universitário da UFSCar.

7.4. O serviço deverá ser documentado através de Ordem de Serviço, assinada e datada pelo técnico da empresa que executou o serviço e atestado por profissional responsável ou o fiscal do contrato.

7.4.1. Neste documento deverá estar descrito o serviço efetuado, informando com detalhes as peças, componentes e/ou acessórios substituídos, comentários e recomendações pertinentes.

7.5. A contratação em questão prevê o fornecimento de peças para substituição e reparo do equipamento.

### 7.6. **Transporte e Frete**

7.6.1. Os custos de transporte e/ou frete dos equipamentos para realização de manutenção, peças e componentes devem ser de responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### 8.1. **ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1.1. O serviço será aceito após conclusão de testes e entrega de relatório técnico;

8.1.2. Os PN dos materiais substituídos e dos aplicados deverão constar em relatório (quando aplicável);

### 8.2. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.2.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos de recebimento provisório e definitivo;

8.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.2.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

8.2.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

8.2.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

8.2.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a

retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.3.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{365}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Além do fato de a empresa a ser contratada possuir carta de exclusividade emitida pela fabricante para prestar serviços de manutenção em equipamentos OPUSPAC, o fato dos equipamentos necessitarem de reposição de peças de alto impacto, as quais devem ser originais, faz com que seja necessária a contratação de empresa autorizada pelo fabricante.

9.2. Conforme CAPUT do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0: "Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:"

9.3. Quanto ao serviço contratado por inexigibilidade:

9.3.1. Por se tratarem de equipamentos extremamente delicados e com componentes exclusivos, as intervenções técnicas em endoscópios devem ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e as peças aplicadas devem ser originais, minimizando, assim, o risco de danos ou falhas durante os exames.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Conforme CAPUT do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0: "Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:"

10.2. Tendo em vista que o objeto deste termo de referência é específico, necessita de técnicos especializados para sua execução e acesso às peças originais.

## 11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. Tendo em vista a inexigibilidade de licitação com fornecedor único, conforme Carta de Exclusividade (32691343), o valor estimado do procedimento licitatório não será sigiloso.

## 12. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.4. Verificar no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações e detalhes constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e atesto da Ordem de Serviço e Notas Fiscais;

12.1.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de Fiscal servidor especialmente designado;

12.1.7. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.8. O HU-UFSCar/Ebserh não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contrata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

12.2.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço ou de peças, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e lote;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos se provocados por seus funcionários.

12.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.8. Garantir que o insumo fornecido será recolhido e substituído, caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

12.2.9. Efetuar a troca do produto, caso o mesmo deteriore, mesmo em condições ambientais adequadas de estocagem.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério

da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

13.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.4.8. não mantiver a proposta;

13.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

13.12. No caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada, fica a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no contrato, bem como das sanções constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0. (RLCE 2.0), pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado.

#### 14. **GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

14.1. Para as peças ou componentes de reposição fornecidas/aplicadas e serviço realizado, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

14.2. A CONTRATADA deverá, ainda, repassar à CONTRATANTE as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas, caso seja superior à exigida.

#### 15. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A CONTRATADA está dispensada da apresentação da garantia contratual.

15.2. Considerando o estudo preliminar sobre o tema, a análise de riscos empreendida para a contratação, o histórico de contratação bem como a prática de mercado mostram não haver necessidade de se exigir a prestação de garantia de execução (caução em dinheiro/seguro-garantia/fiança bancária) da CONTRATADA.

#### 16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

16.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 16.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 16.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 16.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 16.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 16.1.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;
- 16.1.6. A Contratada deverá utilizar práticas sustentáveis nas atividades de levantamento ergonômico e elaboração de laudos. Práticas estas como o uso de dispositivos eletrônicos que reduzam o consumo de papel e impressões de laudos e demais documentos em folha frente e verso.
- 16.2. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:
- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
  - II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
  - III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 16.3. Diante da necessidade, o HU-UFSCar promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.

## 17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES, CONFORME O CASO

- 17.1. Por se tratar de uma contratação pontual, não se aplica os critérios e índices de reajustes para o objeto de contratação.

## 18. DA RESCISÃO

- 18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 18.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- 18.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
  - 18.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
  - 18.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 18.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFSCar/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

20. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na aquisição; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do HU-UFSCar/Ebserh à continuidade da ata.

22. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Os bens e serviços contidos neste processo enquadram-se na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

23. **DEMAIS ENCAMINHAMENTOS**

23.1. De acordo com o art. 37 do RLCE, 2.0, vejamos a autoridade competente para aprovar o presente Termo de Referência:

Art. 37. Os TR ou Anteprojetos de Engenharia devem ser aprovados de modo fundamentado por:

I - Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, no caso de contratação conduzida pela Administração Central, conforme suas competências temáticas;

II - Superintendente ou Gerentes, no caso de contratação conduzida pela unidade hospitalar, conforme suas competências temáticas.

23.2. Segue para apreciação da Gerência Administrativa do Hospital Universitário **Dr. Horácio Panepucci da Universidade Federal de São Carlos**.

*(assinado eletronicamente)*

**Verner Petersen Pereira**

Chefe do Setor de Engenharia Clínica Substituto  
Coordenadora da EPC

*(assinado eletronicamente)*

**Silvana Aparecida Orlandi Santos**

Chefe da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica  
Membro Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Felipe Cunha Pereira**

Chefe do Setor de Administração  
Membro Técnico

23.3. De acordo.

23.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

23.5. Autorizo a Instauração do Processo Licitatório e encaminho a Unidade de Compras e Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

**Solange Alves de Melo**

Gerente Administrativa

GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Verner Petersen Pereira, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 12/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 12/09/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 13/09/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Orlandi Santos, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32812249** e o código CRC **6F6BAA68**.

Referência: Processo nº 23763.001114/2023-45 SEI nº 32812249